MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **12/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.007627/2021-11
INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: PLANO DE AÇÃO 2021 UNIR

Senhor Presidente da CamAOF

I. RELATÓRIO

1	Lei 14.144 de 22 de abril de 2021 que Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021	0710089
2	Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 - Unidade Orçamentária - que trata do detalhamento das Ações Orçamentárias (Recursos de todas as fontes) referente a Fundação Universidade Federal de Rondônia	0710104
3	Lei Orçamentária Anual - LOA 2021 - Programações Condicionadas à aprovação legislativa - Recursos da UNIR	0710112
4	Portaria Fazenda/ME Nº 5.545 de 11 de maio de 2021 que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União,em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e de Operações Oficiais de Crédito,crédito suplementar no valor de R$ 18.773.111.280,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.	0710119
5	Portaria 651 de 24/07/2013 do Ministério da Educação que institucionaliza no âmbito do Ministério da Educação a Matriz Orçamentária de Outros Custeios e Capital como instrumento de distribuição anual dos recursos destinados às Universidades Federais.	0710162
6	Cálculo dos recursos da Matriz SESu/ANDIFES e de Custeio da Consolidação para o ano de 2021 tendo por base a Portaria 651 de 24/07/2013 do Ministério da Educação	0710166
7	Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capitais (Matriz OCC) por Campi/Núcleo Geral e Quadro Síntese, sem valores no tocante a rateio de Custeio, Capital, Limites (Diárias e Passagens)	0710169
8	Proposta Orçamentária para 2021 com base na LOA 2021 e Matriz OCC	0710170
9	Plano de Ação da UNIR consolidado	0710171
10	Despacho da Proplan à SECONS encaminhando o presente processo contendo a proposta orçamentária e o plano de ação	0710172
11	Despacho da SECONS à Presidência CamAOF encaminhando os autos para instrução	0713972
12	Email SECONS ao presidente CamAOF Prof Dr Erasmo Moreira de Carvalho dando ciência da existência do processo para instrução	0713973
13	Despacho da presidência CamAOF designando o prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno com Relator	0714907
14	Email da SECONS ao relator dando ciência da existência do processo para análise e parecer	0714914
15	Despacho CamAOF à PROPLAN na forma de diligência para dirimir dúvidas quanto a não disponibilidade de recursos de capital aos Campi e Núcleos, assim como a escolha do DATA CENTER como prioridade e processos de compras abertos referentes a 2020/2021 e 2021/2022	0718388
16	Despacho da PROPLAN à DPDi para atendimento da diligência	0718622
17	Despacho DPDi à CamAOF contendo respostas referentes ao documento 0718388	0719592
18	Despacho CamAOF à DPDI para diligência no sentido de diferenças de valores nas LOA 2021 e Proposta orçamentária	0722230
19	Despacho DPDI/PROPLAN à CamAOF em resposta à diligência	0722424

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo trata da proposta orçamentária e do plano de ação da Fundação Universidade Federal de Rondônia para o exercício 2021. Considerando a distribuição dos recursos entre as universidades federais cabe aqui trazer a legislação específica:

A Constituição da Republica Federativa do Brasil estabelece em seu Capítulo III Seção I e Art. 165:

> **Art. 207.** As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
>
> **§ 1º** É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.
>
> **§ 2º** O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.
>
> [...]
>
> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> I - o plano plurianual;
>
> II - as diretrizes orçamentárias;
>
> III - os orçamentos anuais.
>
> § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
>
> § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
>
> § 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
>
> § 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.
>
> § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
>
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
>
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
>
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.
>
> § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
>
> § 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
>
> § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
>
> § 9º Cabe à lei complementar:
>
> I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
>
> II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.
>
> III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.
>
> § 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.
>
> § 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:
>
> I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
>
> II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;
>
> III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.
>
> § 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.
>
> § 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.
>
> § 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.
>
> § 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.
>
> § 16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição.

O Decreto 7233 de 19 de julho de 2010que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária, e dá outras providências trás:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia de gestão administrativa e financeira das universidades, de que trata o art. 207 da Constituição, e define critérios para elaboração das propostas orçamentárias anuais pelas universidades federais.

[...]

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais das universidades federais, o Ministério da Educação deverá observar matriz de distribuição, para a alocação de recursos destinados a despesas classificadas como Outras Despesas Correntes e de Capital.

§ 1º A matriz de distribuição será elaborada a partir de parâmetros definidos por comissão paritária, constituída no âmbito do Ministério da Educação, integrada por membros indicados pelos reitores de universidades federais e por aquele Ministério.

§ 2º Os parâmetros a serem definidos pela comissão levarão em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

I - o número de matrículas e a quantidade de alunos ingressantes e concluintes na graduação e na pós-graduação em cada período;

II - a oferta de cursos de graduação e pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;

III - a produção institucionalizada de conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico, reconhecida nacional ou internacionalmente;

IV - o número de registro e comercialização de patentes;

V - a relação entre o número de alunos e o número de docentes na graduação e na pós-graduação;

VI - os resultados da avaliação pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

VII - a existência de programas de mestrado e doutorado, bem como respectivos resultados da avaliação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - a existência de programas institucionalizados de extensão, com indicadores de monitoramento.

A Portaria Nº 651, de 24 de julho de 2013 institucionaliza no âmbito do MEC a Matriz Orçamento de Outros Custeios e Capital - Matriz OCC como instrumento de distribuição anual dos recursos destinados às Universidades Federais e diz:

Art. 2º Os parâmetros utilizados na elaboração da MatrizOCC terão como base os critérios definidos pelo Art. 4o , § 2º , do Decreto no 7.233, de 19 de julho de 2010.

Capítulo II

Da composição e da coleta de dados para a Matriz de Orçamento de Custeio e Capital

Art. 3º A composição da Matriz OCC terá como base o número de alunos equivalentes de cada universidade, calculado a partir dos indicadores relativos ao número de alunos matriculados e concluintes da graduação e pós-graduação de cada universidade federal,bem como, entre outros, o indicador de eficiência/eficácia RAP(relação aluno professor) e os indicadores de qualidade dos cursos de graduação e pós-graduação baseados em sistemas de informação do Ministério da Educação.

§ 1º Para efeito deste artigo serão considerados nos indicadores de pós-graduação os cursos de mestrado, de doutorado, de residência médica e multiprofissional em saúde;

§ 2º Os conceitos e a metodologia de cálculo dos alunos equivalentes, bem como dos indicadores referidos no caput, ficam estabelecidos na forma do Anexo I;

§ 3º A base de dados a ser utilizada na composição da Matriz OCC deverá ser, preferencialmente, a do ano anterior ao da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual;

§ 4º As Universidades Federais deverão manter em seus domínios a implementação do modelo de dados referencial do sistema oficial de coleta de dados do Ministério da Educação.

Capítulo III

Da distribuição de recursos da Matriz OCC

Art. 4º O montante de recursos destinados à distribuição pela Matriz OCC será fixado pelo Ministério da Educação.

Capítulo IV

Da Comissão Paritária da Matriz OCC

Art. 5º A Comissão Paritária estabelecida no Art. 4o , § 1o , do Decreto no 7.233, de 19 de julho de 2010, terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Educação, sendo:

a)1 (um) representante da Secretaria Executiva;

b) 3 (três) representantes da Secretaria de Educação Superior;

c)1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

II - 5 (cinco) membros dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, indicados pela entidade representativa dos reitores das universidades federais.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Paritária terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Paritária da Matriz OCC:

I - especificar anualmente as ponderações aplicáveis aos parâmetros utilizados para a distribuição dos recursos, previstas no Anexo I;

II - elaborar, requisitar ou orientar estudos técnicos pertinentes,sempre que necessário.

O Anexo I citado na supra citada Portaria e também constante no documento 0710162 infere que a distribuição dos recursos na matriz OCC para as universidades federais será baseada em uma equação cujas parcelas constituintes fornecem uma medida do tamanho da instituição (medido em termos de alunos equivalentes), da eficiência/eficácia institucional (medida em termo da relação Aluno equivalente/Professor equivalente) e da qualidade dos cursos ofertados em cada instituição

(medida através dos conceitos existentes na base de dados do INEP e CAPES).

- A Lei 14.144 de 22 de abril de 2021 (0710089) que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021 trás nas Disposições Preliminares:

> Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2021 no montante de R$ 4.325.425.491.973,00 (quatro trilhões, trezentos e vinte e cinco bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição:
>
> I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
>
> II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública federal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
>
> III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

- A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 trás em seu Volume V o detalhamento das Ações por Órgãos do Poder Executivo do Ministério da Educação (26000) em cuja folha 129 consta o recurso total relativo a todas as fontes da Fundação Universidade Federal de Rondônia no valor de R$ 164.652.408,00 (cento e sessenta e quatro milhões seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oito reais

- A Lei Orçamentária Anual (LOA) condicionada constante no doc (0710112), em seu volume IV Tomo II (Órgão Específico de Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição) consta em suas folhas 1249 a 1250 recursos totais no valor de R$ 147.164.649,00 (cento e quarenta e sete milhões cento e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais)

Assim, considerando os valores dos dois parágrafos anteriores, o recurso total em LOA 2021 para a Fundação Universidade Federal de Rondônia é: R$ 164.652.408,00 + R$ 147.164.649,00, totalizando R$ R$ 311.962.229,00 (trezentos e onze milhões novecentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte e nove reais).

O Cálculo do rateio interno constante no documento 0710166 teve como base o disposto no Decreto 7233 de 19 de julho de 2010 e Portaria 651 de 24 de julho de 2013 (0710162).

Conforme anexos do processo 999554121.000005/2020-10 constantes do documento 0381529, o orçamento total da UNIR conforme LOA 2020 foi de R$ 305.351.150,00 (trezentos e cinco milhões trezentos e cinquenta e um mil reais), havendo um acréscimo em 2021, conforme documentos 0710104 e 0710112 para R$ 311.962.229,00 (trezentos e onze milhões novecentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte e nove reais), estando no entanto no sistema SIAFI o valor total de R$ 311.172.396,00 (trezentos e onze milhões cento e setenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais), conforme resposta à diligência 0722230 encaminhada pela DPDI através do documento 0722424. Segundo a DPDI/Proplan, este recurso ainda não está disponibilizado via sistema SIAFI. Comparando-se os recursos orçamentários da LOA 2020, houve em 2021 um acréscimo de R$ 5.821.246,00 (cinco milhões oitocentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e seis reais), correspondente a 1,90%.

De forma melhor detalhada, cabe observar que na LOA 2021 há um recurso especial na Programática 5013 20RK 0011 (funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado de Rondônia) constante no documento0710104 no valor de R$ 4.900.951 (quatro milhões novecentos mil novecentos e cinquenta e um reais) que se refere a emenda parlamentar de bancada. Assim, mesmo não sendo um recurso anual rotineiro, que nesse aspecto reduziria o valor total anual de 2021 para R$ 306.271.445 (trezentos e seis milhões duzentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), ele entra no cômputo total do ano corrente, haja vista que em 2020, conforme proposta orçamentária (0380081), também houveram recursos oriundos de emendas parlamentares individuais (Confúcio Moura, Mauro Nazif, Jaqueline Cassol) no valor total de R$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais).

Cabe também inferir, que embora não constando no sistema SIAFI, mas existente da LOA 2021 (somando-se os valores totais dos documentos 0710104 e 0710112), o valor de R$ 789.833 (setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais), resultante da diferença entre a LOA e SIAFI, deverá ser adicionado aos recursos da UNIR no tocante à recursos de Capital.

Observando-se concretamente o que se tem no SIAFI, R$ 311.172.396,00 (trezentos e onze milhões cento e setenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais), a UNIR apresenta 1,97% de orçamento para despesas de capital, 9,60% para despesas de custeio e 88,42% para despesas de pessoal.

No que diz respeito à origem dos recursos (se Tesouro ou arrecadação própria), em relação aqueles oriundos do Tesouro Nacional, em 2020 os valores foram de R$ 304.859.547,00 (trezentos e quatro milhões oitocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais) com acréscimo em 2021 em aproximadamente 1,80%, passando para R$ 310.504.383,00 (trezentos e dez milhões quinhentos e quatro mil trezentos e oitenta e três reais). Quanto à arrecadação própria, houve um incremento em 2021 de 35,88% em relação à 2020, ou seja, passou de R$ 491.603,00 (quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e três reais) para R$ 661.013,00 (seiscentos e sessenta e um mil e treze reais).

Consta na proposta orçamentária 2021 na ação 20 RK, tabela 3, página 15, documento 0710170 o direcionamento de recursos de capital oriundo de arrecadação própria da UNIR e fonte do Tesouro nos valores de R$ 69.302,00 (sessenta e nove mil trezentos e dois reais) e R$ 588.220,00 (quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte reais), respectivamente, exclusivamente para ampliação do Chamado DATA CENTER. Em resposta à diligência 0718388, a DPDI/PROPLAN

esclareceu através do documento 0719592 que:

> **1) Critérios para decisão de não haver recursos de Capital aos Núcleos e Campi e consequente aplicação na ampliação do DATA CENTER**;
>
> Adotou-se como critério, a prioridade para o investimento no DataCenter, tendo em vista a necessidade urgente atualização da solução de softwares e aquisição de equipamentos de informática para a expansão da infraestrutura de datacenter, e do serviço de renovação da garantia e suporte visando assegurar a disponibilidade dos serviços e recursos de tecnologia providos na Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.
>
> Conforme informações apresentadas pela DTI, atualmente o Datacenter está em uma situação perigosa, todas as atualizações possíveis para o Datacenter foram realizadas no início de 2021, não comportando mais nenhuma atualização, melhoria ou reparo. Estamos expostos aos problemas causados por falha no fornecimento de energia, descargas atmosféricas, falhas de hardware e invasão do datacenter através de brechas de segurança de software desatualizados.
>
> O Datacenter é composto por vários equipamentos e, como são equipamentos que têm por princípio caracterizar-se por sua alta disponibilidade, eles têm duas fontes de alimentação elétrica. Vários desses equipamentos hoje só contam com uma fonte, ou seja, se essa fonte queimar, o Datacenter fica indisponível. O Storage, equipamento que armazena os dados, está com dois discos queimados, se ocorrer a queima de mais um desses equipamentos, o sistema entra em modo de segurança para resguardar as informações, impedindo a inclusão, alteração ou exclusão de informações. Caso queimem, simultaneamente, três discos, teremos pelos menos duas horas de dados perdidos, ou seja, informações acadêmicas e administrativas serão perdidas. Com a falta de atualização dos softwares, ficamos vulneráveis a ataques cibernéticos, sequestro de dados, pichações, roubo de informações e até exclusão de informações
>
> Hoje, nosso armazenamento está com alerta laranja, não podemos mais lograr nenhuma atualização ou resguardar as informações de ataques cibernéticos, nem de problemas causados pelas linhas de transmissão de energia, nem de descargas atmosféricas, deixando assim a UNIR em situação urgente de atualização.
>
> **2) Se a ampliação do DATA CENTER está inserida nos recursos do PAC? Caso sim, qual a implicação da também previsão nos recursos de Capital nessa proposta orçamentária;**
>
> A demanda está parcialmente prevista no PAC/PGC 2021, em diversos equipamentos e serviços que integram a estrutura do DataCenter. Com limite orçamentário aprovado, poderá ser ajustada no exercício corrente, conforme às prioridades da administração e orçamento disponível.
>
> Quanto à implicação da previsão na proposta, é exatamente a garantia da destinação do orçamento interno para atendimento da demanda prevista no PAC, ainda que de forma parcial.
>
> Ainda a título de esclarecimento, informamos que não há uma vinculação direta entre as demandas registradas no Plano Anual de Contratação (PAC) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo que temos uma demanda reprimida entre a previsão de contratação anual e o orçamento disponibilizado.
>
> Para os processos abertos nos Campi e Núcleo a serem utilizados com recursos de Capital, qual será o destino dos mesmos, considerando a não previsão de recursos de capital para os mesmos?
>
> Tendo em vista indisponibilidade de recurso de capital para atendimento de todas as demandas da UNIR, os processos poderão ser sobrestados e poderão ser atendidos, até o final do exercício, caso a universidade consiga captar recursos adicionais junto ao MEC, observadas as prioridades, imprescindibilidade e urgência das demandas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
>
> **3) Como serão mitigados os efeitos acumulados a serem gerados, considerando que o planejamento de compras e aquisições é sempre no ano anterior, ou seja, o solicitado para 2021 + solicitado para 2022?**
>
> Esse efeito acumulado é a demanda reprimida entre ações do PGC e Lei Orçamentária Anual, conforme explicitado no item anterior. Agrega-se a isto, os efeitos da Emenda Constitucional nº 95 em 2016, que instituiu um novo modelo fiscal e limita o crescimento do orçamento.
>
> Apesar deste cenário desfavorável, entendemos que para mitigar esses efeitos, faz-se necessário que todos os gestores da UNIR atuem para melhoria dos resultados institucionais, sobretudo na área acadêmica, a exemplo da qualidade dos cursos, melhoria das taxas de sucesso, evasão, ENADE, dentre outros indicadores de desempenho acadêmico; tendo em vista que são variáveis que compõem a matriz de rateio do MEC, junto às Universidades Federais.
>
> No que se refere aos recursos de custeio, é imperativo que tenhamos uma política de responsabilidade de todos os gestores da UNIR, visando a redução e, principalmente a otimização de despesas, especialmente as contratuais de serviços continuados.
>
> No que tange às despesas de capital, entendemos que para os exercícios futuros, após superado os passivos das obras inacabadas e a necessidade de investimentos de ordem institucional, como por exemplo o DataCenter, será possível o melhor atendimento das demandas localizadas nas UGRs, apesar das limitações referentes à disponibilidade dos recursos de capital, que a cada ano vem sofrendo reiterados cortes.

Em se tratando das estimativas das despesas de custeio para 2021, comparada com às de 2020 constatou-se redução nos gastos com energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa, manutenção de veículos oficiais, Locação de máquinas, limpeza e conservação, vigilância ostensiva e estagiários:

STPJ 33.90.39	2020	2021	COMPORTAMENTO	%
ENERGIA ELETRICA	R$ 4.435.532,88	R$ 2.934.560,81	-R$ 1.500.972,07	-33,84%
ÁGUA E ESGOTO	R$ 1.207.304,52	R$ 564.012,45	-R$ 643.292,07	-53,283%
TELEFONIA FIXA	R$ 610.130,41	R$ 88.776,00	-R$ 521.354,41	-85,45%
INTERNET	R$ 30.000,00	R$ 56.466,81	R$ 26.466,81	88,22%
MANUTENÇÃO VEICULOS OFICIAIS	R$ 340.748,64	R$ 263.294,75	-R$ 77.453,89	-22,73%
PUBLICAÇÕES OFICIAIS	R$ 87.085,00	R$ 100.000,00	R$ 12.915,00	14,83%
CORREIOS SERV POSTAIS	R$ 36.618,94	R$ 62.593,19	R$ 25.974,25	70,93%
MANUTENÇÃO AR	R$ 585.436,36	R$ 730.459,74	R$ 145.023,38	24,77%

CONDICIONADOS	R$ 585.436,36	R$ 730.459,74	R$ 145.023,38	24,77%
MANUTENÇÃO PISCINA	R$ 40.000,00	R$ 66.000,00	R$ 26.000,00	65,00%
LOCAÇÃO DE MAQUINAS	R$ 240.357,96	R$ 200.000,00	-R$ 40.357,96	-16,79%
SEGURO ESTAGIARIOS	R$ 95.940,00	R$ 113.400,00	R$ 17.460,00	18,20%
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA 33.90.37				
limpeza e conservação	R$ 5.457.916,80	R$ 4.400.005,23	-R$ 1.057.911,57	-19,38%
vigilância ostensiva	R$ 5.366.338,56	R$ 5.243.215,09	-R$ 123.123,47	-2,29%
oficiais para manutenção predial	R$ 1.247.252,76	R$ 1.282.326,84	R$ 35.074,08	2,81%
STPF 33.90.36 E BOLSA 33.90.18				
Monitores acadêmicos	R$ 371.200,00	R$ 396.800,00	R$ 25.600,00	6,90%
Estagiários	R$ 1.572.480,00	R$ 604.800,00	-R$ 967.680,00	-61,54%

Quanto as despesas de capital apresentadas, conforme tabela 6 no doc 0710170, do total de R$ 5.929.579,00 (cinco milhões novecentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta e nove reais), 88,91% está direcionado à conclusões de obras inacabadas, algumas com mais de 10 anos, construção de outras, enquanto 11,09% à atualização do data center.

Em relação a diárias e passagens, há uma previsão de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estando R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) no rateio entre Núcleos e Campi.

No quesito recursos de custeio para Núcleos há uma previsão para rateio de R$ 117.327,54 (cento e dezessete mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e para os Campi R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Em relação ao rateio referente as despesas e investimentos por Campi, a previsão é de R$ 28.808.981,51 (vinte e oito milhões oitocentos e oito mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Para exercícios futuros há uma demanda registrada com custo total de R$ 27.850.000,00 (vinte e sete milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

O Plano de ação apresentado através do documento 0710170, trás consigo o possível planejado pelos Núcleos e Campi, considerando as limitações orçamentárias de cada um, bem como a temporalidade para que alguma meta seja cumprida, despesas estas alinhadas com a proposta orçamentária também constante no presente processo sob número 0710170. No presente plano constam o detalhamentos das seguintes UGRs: Reitoria, Biblioteca Central, DIRCA, DIRED, PROPLAN, Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho, PRAD, PROCEA, PROPESQ, PROGRAD, CAMPUS DE ARIQUEMES, CAMPUS DE CACOAL, CAMPUS DE GUAJARÁ-MIRIM, CAMPUS DE JÍ-PARANÁ, CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI, CAMPUS DE ROLIM DE MOURA, CAMPUS DE VILHENA, NCET, NUCSA, NUSAU, NT e NCH.

III. CONCLUSÃO

Considerando-se a necessidade financeira para funcionamento da UNIR, observa-se que está se deixando de investir de forma planejada em infraestrutura, em função de péssimos planejamentos ou falta de planejamento de gestões anteriores, que passaram e deixaram heranças ardidas a toda UNIR e por um longo tempo. A excepcionalidade deste ano, onde ainda sob efeitos da pandemia da Covid 19 os Núcleos e Campi poderiam melhor se ajustarem desfrutando de forma justa de recursos como as emendas parlamentares, porém se viram na necessidade de serem solidários com o entendimento do não recebimento dos recursos de capital para que a UNIR consiga acabar com essa herança chamada término de obras continuamente inacabadas, que estava virando regra e nunca exceção. Nesse sentido, alerto para a IMPOSSIBILIDADE de repetição em 2022 dessa ação solidária, sob pena de nós mesmos paralisarmos a universidade por falta de recursos, que não será culpa de qualquer Governo Federal.

Assim, considerando todo o conteúdo desse processo, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da proposta orçamentária e plano de de ação, ambos para 2021, da Fundação Universidade Federal de Rondônia.,

À consideração superior.

Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno

Conselheiro Relator

Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO**, **Conselheiro(a)**, em 23/07/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715992** e o código CRC **9072559B**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007627/2021-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Conselho Superior de administração - CONSAD

CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CamAOF

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	12/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Proposta orçamentária e plano de ação 2021
Relator(a)	Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 87ª sessão extraordinária, em 27/07/2021, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela cujo relator é "FAVORÁVEL à aprovação da proposta orçamentária e plano de de ação, ambos para 2021, da Fundação Universidade Federal de Rondônia", bem como a seguinte emenda aditiva:

"Aprovar que, embora não constando no sistema SIAFI, mas existente da LOA 2021 (somando-se os valores totais dos documentos 0710104 e 0710112), o valor de R$768.920,00, resultante da diferença entre a LOA e SIAFI, deverá ser adicionado aos recursos da UNIR no tocante à recursos de Capital, se aprovado e disponibilizado pelo MEC, a ser rateado entre núcleos, campi e pró-reitorias."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CamAOF

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 27/07/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725998** e o código CRC **380EF0D5**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 12/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0715992) e o Despacho Decisório de nº 14/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0725998) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 27/07/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0726017** e o código CRC **C66E8EF7**.

Referência: Processo nº 23118.007627/2021-11 SEI nº 0726017